



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 065 DE 06 DE AGOSTO DE 1.991

"DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE DI
ÁRIAS DO PREFEITO E DEMAIS
SERVIDORES MUNICIPAIS"

OCTÁVIO FERNANDES DA CUNHA, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica estabelecido o valor de diárias a serem pagas ao Prefeito e demais Servidores do Município, quando de viagem a serviços do Município de acordo com tabela abaixo.

- 1) - Prefeito Municipal, e Vice-Prefeito.
 - a) No Estado.....Cr\$ 15.000,00
 - b) Fora do Estado.....Cr\$ 20.000,00
- 2) - Secretários e Chefes de Setores
 - c) No Estado.....Cr\$ 12.000,00
 - d) Fora do Estado.....Cr\$ 15.000,00
- 3) - Demais Servidores
 - e) No Estado.....Cr\$ 9.000,00
 - f) Fora do Estado.....Cr\$ 12.000,00

Artigo 2º - As despesas com transportes, serão reembolsadas pelos comprovantes fiscais apresentados, não estando incluídos no valor da diária.

Artigo 3º - O Valor das diárias constantes no artigo 1º serão reajustados de acordo com índices inflacionários a ser estipulados mensalmente pelo Governo Federal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando a Lei nº 049 de 13 de Setembro de 1.990, e demais disposições em contrário.


OCTÁVIO FERNANDES DA CUNHA
-Prefeito Municipal-